



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 009/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CÂMARA DE VEREADORES
Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR
Protocolo nº 1343/2021
Em: 10 / 07 / 2021


Diretor

FRANCISMARA NAZÁRIO
Diretora Geral
Portaria 05/2021

MARÇO/2021



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 09/2021, de 01 de março de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO que o Estado possibilitou firmar convênio entre mais municípios parceiros e dessa forma diminuir os custos da Brigada Comunitária;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 912/2016 que ratifica, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Salto do Lontra, Nova Esperança do Sudoeste e Nova Prata do Iguaçu, para a constituição de Consórcio Público destinado a desenvolver políticas públicas de DEFESA CIVIL, objetivando o bem estar, segurança e assistência dos Municípios que compõe o referido Consórcio.

CONSIDERANDO a reunião dos prefeitos municipais de Salto do Lontra/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR e Nova Prata do Iguaçu/PR, realizada em 27 de janeiro de 2021, na qual assinaram um protocolo de intenções objetivando a celebração do convênio entre os três municípios e Estado do Paraná/PMPR/CB, bem como acordado o rateio per capita das despesas de manutenção e aparelhamento das atividades da Brigada Comunitária sediada no Município de Salto do Lontra.

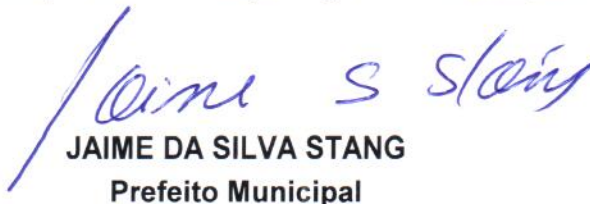
CONSIDERANDO a importância dos serviços relativos a Defesa Civil no atendimento da população de Nova Esperança do Sudoeste com a Brigada Comunitária sediada no Município de Salto do Lontra.

CONSIDERANDO a parceria firmada entre os municípios, objetivando o rateio das despesas e possibilitando dessa forma aquisições de EPIs e materiais necessários para o trabalho realizado pelos agentes da defesa civil, visando a proteção individual dos mesmos e melhor atendimento prestado a população.

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº. 09/2021, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, a firmar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná e com os Municípios de Salto do Lontra/PR e Nova Prata do Iguaçu/PR, na forma que especifica.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura, uma vez que se trata de medida de interesse da municipalidade, conforme considerações acima elencadas. Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 01 de março de 2021.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 09/2021

DATA: 01/03/2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, a firmar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná e com os Municípios de Salto do Lontra/PR e Nova Prata do Iguaçu/PR, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná e com os Municípios de Salto do Lontra/PR e Nova Prata do Iguaçu/PR, para repasse financeiro mensal a fim de subsidiar as despesas do posto da Brigada Comunitária, sediada no Município de Salto do Lontra/PR, visando que os mesmos atendam e prestem serviços ao Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, na execução e prestação dos serviços de bombeiros, desenvolvendo atividades de Defesa Civil promovendo atendimento pelo Corpo de Bombeiros e os Agentes de Defesa Civil à população de Nova Esperança do Sudoeste/PR, Salto do Lontra/PR e Nova Prata do Iguaçu/PR no tocante aos serviços preventivos ou não, ações de defesa civil e corpo de bombeiros comunitários em geral desenvolvidas pela Corporação, de acordo com a Constituição Federal do Brasil, Constituição do Estado do Paraná, Decreto nº 6.072 de 31/01/2006 e alterado pelo Decreto nº 5.696, de 10/11/2009, Decreto nº 11.126/2014 do Estado do Paraná e demais legislação atinentes a espécie, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, a fazer o repasse no valor de R\$ 996,29 (novecentos e noventa e seis reais e vinte e nove

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



centavos) mensais, ao Município de Salto do Lontra/PR, a ser depositados em conta bancária específica à Defesa Civil.

§ 1º. Os valores serão corrigidos anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

§ 2º. Fica o Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR autorizado a promover transferência de valores para cobertura de despesas excepcionais, desde que justificadas, na forma de rateio per capita.

Art. 3º - Os recursos gerados no cumprimento deste convênio serão depositados em conta bancária específica à Defesa Civil e serão aplicados exclusivamente no investimento, aparelhamento e manutenção das atividades previstas na Legislação que rege o Programa Brigada Comunitária.

Art. 4º - Para atender a despesa decorrente desta Lei serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas ao orçamento anual.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 01 de março de 2021.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal